



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2422/2012

SÚMULA: Consolida, unifica, altera e atualiza o Quadro de Pessoal do Município de Jaguariáiva, cria e extingue cargos e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº. 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Quadro de Pessoal do Município de Jaguariáiva fica unificado e consolidado, na forma do Anexo I (quadro de cargos permanente) e Anexo II (quadro de cargos em extinção), cujos cargos são ocupados por servidores públicos efetivos, na quantidade e carga horária semanal descritas nos referidos anexos, sendo constituído de três grupos ocupacionais:

- I – Grupo Ocupacional Superior;
- II – Grupo Ocupacional Médio-Técnico;
- III - Grupo Ocupacional Básico;

Art. 2º - Para que não haja prejuízo à prestação do serviço público ficam criados o mesmo número de vagas dos cargos do quadro em extinção (Anexo II) no quadro de cargos permanente (Anexo I), proporcional a carga horária semanal, mas que somente serão providos à medida que os cargos do quadro em extinção forem desocupados definitivamente pelos servidores atuais.

§ Único - À medida que os cargos de “Escriturário I” e “Escriturário II” forem desocupados é autorizado o provimento do mesmo número de vagas no cargo de “Agente Administrativo” do quadro permanente.

Art. 3º - Fica alterada a denominação dos cargos de calceteiro (04 (quatro) vagas ocupadas), carpinteiro (04 (quatro) vagas ocupadas), pedreiro (11 (onze) vagas ocupadas), pintor de obras (01 (uma) vaga ocupada), trabalhador braçal (32 (trinta e duas) vagas



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

ocupadas) e zelador (74 (setenta e quatro) vagas ocupadas) para “auxiliar de serviços gerais”, totalizando 126 (cento e vinte e seis) vagas, as quais passam ao quadro permanente com referida nomenclatura.

§1º - A denominação do cargo “Motorista Veículos Leves” fica alterada para “Motorista Habilitação B”.

§2º - A denominação do cargo “Motorista Veículos Pesados” fica alterada para “Motorista Habilitação C, D e E”;

Art. 4º - Ficam criadas novas vagas dos seguintes cargos:

- I – Uma (01) vaga no cargo de Psicólogo;
- II – Duas (02) vagas no cargo de Dentista;
- III – Duas (02) vagas no cargo de Médico Generalista;
- IV – Vinte (20) vagas no cargo de Técnico em Enfermagem;
- V – Duas (02) vagas no cargo de Técnico em Informática;
- VI - Três (03) vagas no cargo de Auxiliar de Enfermagem;
- VII – Vinte (20) vagas no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais;
- VIII- Onze (11) vagas no cargo de Cozinheira/Merendeira;
- IX – Duas (02) vagas no cargo de Coveiro;
- X – Uma (01) vaga no cargo de Funileiro;
- XI – Seis (06) vagas no cargo de Oficial de Manutenção;
- XII – Quinze (15) vagas no cargo de Guardião Patrimonial;
- XIII – Cinco (05) vagas no cargo de Motorista Habilitação C, D e E;
- XIV – Quatorze (14) vagas no cargo de Operador de Máquinas Pesadas.

Art. 5º - Extingue-se o cargo de Coletor de Informações e as respectivas vagas (13 (treze) vagas) bem como 15 (quinze) vagas do cargo de telefonista.

Art. 6º - As vagas do cargo de médico existente no quadro de cargos permanente ficam distribuídas nas seguintes especialidades:



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

- I- Médico Anestesiologista (02 (duas) vagas);
- II- Médico Cirurgião Geral (01 (uma) vaga);
- III- Médico Generalista (08 (oito) vagas);
- IV- Médico Ginecologista-Obstetra (02 (duas) vagas);
- V- Médico Ortopedista (02 (duas) vagas);
- VI- Médico Pediatra (02 (duas) vagas);

Art. 7º - A jornada de trabalho para o exercício de tarefas específicas do cargo de “Técnico em Radiologia” será de 24 (vinte e quatro) horas semanais, complementando-se a carga horária de 40 (quarenta) horas do cargo com outras tarefas.

§ 1º. Entende-se para o caso referido neste artigo que a tarefa específica da função é a tarefa em que seu ocupante seja obrigado a se expor a fatores de risco para a consecução da mesma, por condições de penosidade, insalubridade ou periculosidade.

§ 2º. Para a complementação da carga horária do cargo, o servidor deverá exercer tarefas de cunho administrativo e outras complementares da função que não o exponha às condições de risco da função ocupada.

§ 3º. As tarefas administrativas e/ou complementares são de elaboração e análise de laudos, avaliação de prontuários, atendimento a pessoas, organização de material de trabalho, participação em reuniões, elaboração de pareceres, entre outras tarefas correlatas.

Art.8º - O Anexo III da presente Lei passa a fazer parte integrante do Anexo IV da Lei Municipal nº. 1922/2009 (Divisão de níveis e tabela de evolução salarial).

Art.9º. Revogam-se os anexos I (tabela de cargos) e II (tabela de vagas) da Lei Municipal nº. 1922/2009.

Art. 10º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessários.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 19 de Outubro de 2012.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito